



Rua Duque de Caxias, 398-Bairro São José - Fone: (79) 3214-1883
CEP: 49015-320 - Aracaju-SE - CNPJ 13.128.152/0001-16
E-mail: gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br

RESOLUÇÃO Nº 031/2023

DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Institui o IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Conselho Regional de Economia da 16ª Região - Sergipe e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Economia – 16ª Região/Se, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e pelo Regimento Interno vigente do CORECON-SE;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.125, de 17 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos;

CONSIDERANDO as deliberações do Plenário, na sua 8ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 30 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos economistas registrados e a necessidade de recuperação dos créditos existentes neste Conselho Regional de Economia, especialmente quanto às anuidades;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos;

RESOLVE:

Art. 1º - Aderir ao IX Programa de Recuperação de Créditos com o objetivo de recuperar créditos do Sistema Cofecon/Corecons, decorrentes de quaisquer débitos de pessoas físicas e jurídicas, ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2022, devidamente atualizados na forma prevista no Manual de Arrecadação do Sistema



Rua Duque de Caxias, 398-Bairro São José - Fone: (79) 3214-1883
CEP: 49015-320 - Aracaju-SE - CNPJ 13.128.152/0001-16
E-mail: gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br

Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, nos prazos e nas condições previstos nesta Resolução.

§ 1º - Poderão ser incluídos os débitos referentes a parcelas não pagas de negociações anteriores, de modo que a participação em outras edições não configurará impeditivo para adesão ao IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos.

§ 2º - A participação, no IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos, daqueles que aderiram às edições anteriores do programa ou ao parcelamento estipulado no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, e que incorreram no vencimento antecipado da dívida em razão de inadimplência, cujos correspondentes débitos se encontrem em aberto, somente será admitida por deliberação, caso a caso, do plenário deste Corecon.

Art. 2º - Os débitos que não forem incluídos no presente programa até o dia 30/12/2023 serão calculados conforme as regras de parcelamento estipuladas no Manual de Arrecadação do Sistema Corecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011.

Art. 3º - Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas no Conselho Regional de Economia - 16ª Região/SE, observadas as condições de adesão ao programa estabelecidas na presente Resolução, serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número máximo de 30 (trinta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º - A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implicará no vencimento antecipado da dívida, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais de cobrança cabíveis.

Art. 5º - Havendo o vencimento antecipado da dívida, os débitos remanescentes serão calculados de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 6º - Aos valores dos débitos a serem parcelados, nos termos da presente Resolução, e que estejam inscritos em dívida ativa, serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais, nos termos do § 5º do artigo 20 e do § 3º do art. 35, ambos da Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011.

Art. 7º - A adesão do devedor ao IX Programa Nacional de Recuperação de Créditos importará na confissão irrevogável e irretroatável da dívida.

Art. 8º - O devedor poderá amortizar o saldo de sua dívida mediante o pagamento antecipado de parcelas.



Rua Duque de Caxias, 398-Bairro São José - Fone: (79) 3214-1883
CEP: 49015-320 - Aracaju-SE - CNPJ 13.128.152/0001-16
E-mail: gerenciaexecutiva@corecon-se.org.br

Art. 9 - Os débitos poderão ser pagos com descontos sobre multa e juros, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) da parcela e os limites a seguir descritos:

I - à vista e em até 3 (três) parcelas fixas, com 100% (cem por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

II - de 04 (quatro) até 06 (seis) parcelas fixas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

III - de 07 (sete) até 12 (doze) parcelas fixas, com 60% (sessenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

IV - de 13 (treze) até 30 (trinta) parcelas fixas, com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros.

Art. 10 - Fica o Conselho Regional de Economia – 16ª Região/SE autorizado a receber os débitos decorrentes do Ix Programa de Recuperação de Créditos por meio de cartões de crédito e de débito, ou ainda por intermédio de débito automático em instituição financeira, observados os limites de parcelamento contratados pelo Corecon-SE com as administradoras dos cartões, bem como o regramento disposto na Resolução nº 1.853/2011.

Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2023.

Econ. JOSÉLIA SOUZA DE BRITO
Presidente